



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Indicação n.º 007/2019.

Excelentíssimo Senhor,

AMAURI GOMES DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pracinha/SP.

Ementa: “dispõe sobre a instalação de lombada na rua Costa Aguiar, e dá outras providências”.

Autor: **EVANDO GOMES MEIRA**

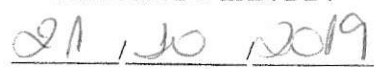
Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

EVANDO GOMES MEIRA, vereador no Município de Pracinha – SP, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 30, I da Constituição Federal, artigo 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pracinha – SP e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal de Pracinha – SP, **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pracinha, **MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA**, para que se tomem as providências que se fizerem necessárias tanto na legislação municipal, quanto na parte operacional, objetivando-se à instalação de lombada (ondulação transversal) na rua Costa Aguiar, perímetro urbano de Pracinha/SP”.

Ante o exposto, resta demonstrado o interesse público na presente indicação, cuja finalidade é a preservação da incolumidade da nossa população.

Câmara Municipal de Pracinha - SP, 18 de outubro de 2019.


EVANDO GOMES MEIRA
Vereador

LEITURA DO EXP. DE :


1ª SECRETÁRIA

Ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal
para as providências.




CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA
PRESIDENTE

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

EMENTA: "DISPOE SOBRE A INSTALACAO DE LOMBADA NA RUA COSTA AGUIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PROJETO DE LEI Nº /2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA Vereador
Evando Gomes Meira

""Dispões sobre a instalação de Lombada na rua e dá outras providências".

Art. 1º - Fica autorizada a Instalação de Lombada na rua Costa Aguiar.

Parágrafo único: O limite de velocidade controlado pela lombada será o estabelecido na Lei Federal nº 9.503/1997.

Art. 2º O estudo técnico, a construção bem como a viabilidade de instalação da lombada é de competência do Poder Executivo Municipal, observadas as regras contidas na Resolução 600 do CONTRAN, de 24 de maio de 2016.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em diversas visitas que realizo em nosso município, fui informado por nossos cidadãos que, no local indicado para a instalação da lombada, e estes reivindicaram a colocação de lombada no local acima mencionado, por estarem preocupados com a alta velocidade que alguns condutores de veículos têm trafegado de forma perigosa e imprudente por esta via, colocando em exposição de perigo a incolumidade das pessoas.

Como sabemos, existem muitos motoristas, que abusam da velocidade, nas vias públicas de nossa cidade, colocando em risco a vida e a integridade dos transeuntes, bem como, poderá ocasionar acidentes, causando danos materiais, podendo vir a serem fatais, dependendo de cada caso.

O custo para o município providenciar a instalação não é caro, e a finalidade é preventiva e educativa, já que o quebra-molas não tem como ser ignorado pelo motorista apressado, inconsequente: impele-o a reduzir a velocidade, sob pena de danificar o seu veículo. E quando se trata de mexer no bolso do proprietário, esse refletirá duas vezes antes de passar com velocidade incompatível sobre o quebra-molas pois poderá danificar seu veículo

Assim sendo e por medida de segurança, é que solicitamos ao departamento competente da municipalidade a construção de lombada neste local, para a preservação de vidas. Certo é que a indicação presente atende ao interesse público, sendo tema de gritante relevância, conforme mandamento de nosso Regimento Interno.

É o que me cumpre indicar, na forma regimental.

EVANDO GOMES MEIRA
VEREADOR